

ASSOCIAÇÃO LUSA DE ARTES MARCIAIS COREANAS & DISCIPLINAS ASSOCIADAS

# ESTATUTOS



## ALAMC & DA

## Índice

|  |                |
|--|----------------|
| CAPITULO I   |                |
| Denominação, âmbito, duração, sede e objecto ..... | 1              |
| CAPITULO II  |                |
| Dos sócios .....                                   | 2              |
| CAPITULO III                                       |                |
| Dos órgãos da associação.....                      | 3,4,5,6,7,8,e9 |
| CAPITULO IV  |                |
| Património, orçamento e receitas.....              | 10             |
| CAPITULO V   |                |
| Da dissolução.....                                 | 11             |
| CAPITULO VI  |                |
| Alteração aos estatutos.....                       | 12             |

## **CAPÍTULO I**

(Da denominação, âmbito, duração, sede e objecto)

### **1º ARTIGO**

A Associação adopta a denominação "ALAMC & DA" – Associação Lusa de Artes Marciais Coreanas & Disciplina Associadas tem âmbito nacional, duração indeterminada, e sede na Rua João Villaret nº3 - CP 2620-281, Freguesia da Ramada e Concelho de Odivelas.

### **2º ARTIGO**

A associação tem índole desportiva, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a prática de artes marciais, desportos de combate, outras práticas desportivas e lúdicas.

### **3º ARTIGO**

Poderão constituir-se em território nacional, delegações da associação, para a Prossecução dos seus fins e objectivos, a nível local.

## **CAPÍTULO II**

(Dos sócios)

### **4º ARTIGO**

A associação está aberta a todas as pessoas, que se encontrem no pleno gozo dos seus Direitos civis e políticos, independentemente da sua raça, sexo, religião ou ideologia Política.

### **5º ARTIGO**

Todos os sócios têm os direitos iguais, designadamente na fruição dos bens da associação e na participação da vida associativa.

## **CAPÍTULO III**

(Dos órgãos da associação)

### **6º ARTIGO**

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico

- e) O Conselho de Arbitragem; e
- f) O Conselho Disciplinar.

### **7º ARTIGO**

O período de duração do mandato dos órgãos sociais da associação e de quatro anos.

### **8º ARTIGO**

Um – A assembleia-geral e convocada pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, através da página *website* da ALAMC&DA, por e-mail, sms ou carta registada, com aviso de recepção. Reúne, pelo menos, uma vez, anualmente, no primeiro trimestre, competindo-lhe, nomeadamente, eleger os membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois – A assembleia-geral poderão ainda ser convocados por um conjunto de associados, não inferior à quinta parte da sua totalidade, desde que as motivações dessa convocação tenham por base um fim legítimo.

### **9º ARTIGO**

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente incumbe convocar a assembleia-geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente,

3. Ao Secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Actas da reunião.

4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **10º ARTIGO**

A Direcção e constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Secretários, sendo um adjunto.

### **11º ARTIGO**

Compete, nomeadamente a Direcção, além da representação permanente da associação:

- a) Dirigir e administrar a associação;
- b) Aprovar os pedidos de inscrição de novos associados;
- c) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, das deliberações da assembleia-geral, e de todas as disposições que se encontrem em vigor;
- d) Admitir e demitir os trabalhadores necessários aos serviços remunerados fixando as respectivas atribuições;
- e) Agregar a si quaisquer membros, cujo concurso se torne necessário a prossecução dos

objectivos da associação.

f) Eleger os membros do Conselho Técnico e do Conselho de Arbitragem.

### **12º ARTIGO**

Compete ao Presidente da Direcção, convocar e dirigir as reuniões, representar externamente a associação, e assinar todos os documentos de despesa e cheques, juntamente com o Tesoureiro.

### **13º ARTIGO**

O Vice-presidente coadjuva o Presidente e substitui-o nas suas ausências e impedimentos.

### **14º ARTIGO**

Compete ao Tesoureiro custodiar os fundos da associação, bem como escriturar e manter actualizados os livros de contabilidade.

### **15º ARTIGO**

Compete ao Secretário, além da guarda de livros e documentos, movimentar o expediente geral da associação, emitir cartões de associado e certidões diversas, e manter o livro de actas actualizado.

### **16º ARTIGO**

Compete ao Secretário Adjunto coadjuvar o Secretário e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **17º ARTIGO**

O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente e dois Vogais, que nas suas ausências e Impedimentos serão substituídos por suplentes eleitos.

### **18º ARTIGO**

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, incumbindo-lhe, Designadamente:

a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, bem como das deliberações

da assembleia-geral;

b) Examinar a escrita e toda a documentação da associação;

c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, e o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte

### **19º ARTIGO**

O Conselho Técnico é constituído por um número impar de membros, até um máximo de cinco, escolhidos pela Direcção de entre os mais graduados da associação.

### **20º ARTIGO**

Ao Conselho Técnico, compete, designadamente, interpretar as normas técnicas e proceder a concepção de demais regulamentação técnica necessária a prática das diversas modalidades.

### **21º ARTIGO**

O Conselho de Arbitragem é um órgão constituído por um número ímpar de membros, até ao máximo de cinco, escolhidos pela Direcção de entre os mais graduados da Associação.

### **22º ARTIGO**

Ao Conselho de Arbitragem, compete interpretar as normas técnicas relativas a prática competitiva de artes marciais e dos desportos de combate e disciplinas associadas.

### **23º ARTIGO**

O conselho disciplinar é composto por três membros, escolhidos pelo Conselho Técnico, tendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

### **24º ARTIGO**

Ao Conselho Disciplinar, compete apreciar todas as participações que lhes sejam feitas por quaisquer associados, instaurar inquéritos e processos disciplinares e decidir sobre os mesmos e aplicar sanções, deliberando por maioria.

## **25º ARTIGO**

A associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro da Direcção.

## **CAPÍTULO IV**

(Património, orçamento e receitas)

## **26º ARTIGO**

Constituem receitas da associação:

- a) Doações voluntárias dos associados;
- b) Quotizações dos associados;
  
- c) Legados e heranças;
- d) Eventuais subsídios de organismos oficiais, de instituições ou de particulares, com os condicionalismos de ordem legal;
- e) Quaisquer outros donativos igualmente sujeitos aos condicionalismos de ordem legal.

## **27º ARTIGO**

O montante da quotização a pagar pelos associados será fixado, anualmente, em Assembleia-geral.

## **CAPÍTULO V**

(Da dissolução)

## **28º ARTIGO**

A dissolução da associação depende da aprovação favorável em assembleia-geral, por quatro quintos da totalidade dos associados, e convocada expressamente para esse fim.

(Disposições gerais)

## **29º ARTIGO**

Os presentes estatutos serão devidamente complementados por regulamento interno da associação, a cujas disposições, depois de aprovados nos termos legais e estatutários, os

Associados ficam vinculados.

Em tudo o omissis rege os artigos 167º a 184º do Código Civil.

### **30º ARTIGO**

A primeira assembleia-geral, será convocada pelos associados fundadores e realizar-se-á no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação dos presentes estatutos, que elegerá os membros dos corpos sociais da associação, para o quadriênio de dois mil e quatro/ dois mil e sete, bem como a aprovação do regulamento interno da associação.

## **CAPITULO VI**

(Alteração aos Estatutos)

### **31º ARTIGO**

- a) Os presentes estatutos bem com o regulamento geral interno poderão ser alterados pela Assembleia-geral mediante proposta da Direcção e depois do parecer favorável dos restantes órgãos;
- b) As alterações referidas na alínea (a), terão que obter o voto favorável de três quartos dos sócios presentes na assembleia e no pleno gozo dos seus direitos.